



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PROJETO DE LEI Nº 32 /2022**

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº	
26930/2022	
Recebido em	20/04/2022
Horário	11:45 horas
Elétric	<i>Luiz</i>

**DISPÕE SOBRE NORMAS DE EXECUÇÃO DOS HINOS NACIONAL E DA BANDEIRA NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

O vereador Roan Roger Gomes Marques da Câmara Municipal de Nova Venécia, infra-assinado, nos termos do art.44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

**Art.1º** Os hinos Nacional e da Bandeira serão executados nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Nova Venécia-ES, observada a periodicidade máxima semanal.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica definido que todas as terças-feiras, sempre que possível nos pátios ou quadras esportivas das unidades educacionais, serão executados os hinos Nacional e da Bandeira, com o hasteamento da Bandeira Nacional.

§ 2º Quando for impossibilitada a execução dos referidos hinos por motivos de feriados, ordem técnica ou outro fator impeditivo justificado, dever-se-á ocorrer no primeiro útil de atividade escolar seguinte à terça-feira.

**Art. 2º** São objetivos da presente lei:

I – proporcionar aos alunos maior conhecimento e importância dos hinos Nacional e da Bandeira;

II – reavivar o verdadeiro significado dos hinos;

III – valorizar o hino e a bandeira nacional, pelas suas importâncias como símbolos nacionais, previsto no art. 13, § 1º, da Constituição Federal;

IV – desenvolver no âmbito escolar o senso de cidadania e patriotismo;

V – estabelecer no âmbito escolar um sentimento de respeito e amor coletivo à Pátria;

*Roan Roger Gomes Marques*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



VI – compreender a postura adequada no momento da execução de hinos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive para as normas internas de disciplina e execução dos hinos e os respectivos horários.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2022; 68º Emancipação Política, 17º Legislatura.

**ROAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vereador pelo MDB



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre normas de execução dos hinos Nacional e da Bandeira nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Nova Venécia-ES.

Um dos objetivos da proposição é lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do hino nacional nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana.

A proposição tem importante papel no resgate da compreensão, valorização e o patriotismo dos nossos alunos venecianos que fazem parte da rede municipal de ensino.

Ao observarmos o texto do projeto, o seu objetivo também é o de os estudantes conheçam os dois hinos e compreendam o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras. Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos.

Conduzir os alunos para cantarem o hino, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos, e ainda desperta o sentido de patriotismo.

Na realidade, a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. A Lei, que altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo vice-presidente José Alencar Gomes da Silva, e publicada no "Diária Oficial da União" em 22 de setembro de 2009.

Sendo assim, conto com o acolhimento dos demais Edis deste Poder Legislativo para que a proposição seja aprovada.

É a justificativa.

*Romildo Antonio Ventorim*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 20 de abril de 2022; 68º  
Emancipação Política, 17º Legislatura.

*Roman Roger Gomes Marques*  
**RÓAN ROGER GOMES MARQUES**  
Vereador pelo MDB